

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE CLIMATIZAÇÃO ECOLÓGICA E ARBORIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	22/09/2025 10:33:00	Data da assinatura:	22/09/2025 10:33:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
22/09/2025

Institui a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Ceará com o intuito de proteger estudantes, docentes e quaisquer outros membros da comunidade escolar contra os fenômenos extremos que atentam contra a saúde e o bem estar.

Parágrafo único. Entende-se por fenômenos climáticos extremos, toda e qualquer alteração atmosférica ou socioambiental que provoque ondas de calor extremo, chuvas e tempestades, pioras na qualidade do ar ou da água e demais situações que prejudiquem o funcionamento normal da comunidade, assim como danos ao ambiente e à saúde da população.

Art. 2º São direitos da comunidade escolar para implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Ceará:

I - Arborização Escolar em pátios, acessos principais e áreas de convivência, com espécies nativas e frutíferas, priorizando árvores de copa ampla para garantir sombra e conforto térmico, planejadas para minimizar os efeitos do calor excessivo nas salas de aula e demais espaços escolares em consideração a exposição solar nas diferentes faces do edifício nas posições que o sol nasce e se põe;

II - Soluções de jardinagem alternativa para promover melhoria na qualidade ambiental e conforto térmico, como telhados verdes, jardins verticais e espaços comuns de horta e plantação;

III - Alternativas estruturais com materiais sustentáveis e ecológicos para reduzir a absorção de calor e minimizar o impacto das ilhas de calor;

IV - Infraestrutura hídrica sustentável, com sistemas de captação, reaproveitamento e vazão da água da chuva para irrigação de áreas verdes e uso coletivo, garantindo redução do desperdício e mitigação dos impactos de estiagens e alagamentos, além da manutenção periódica e monitoramento da qualidade da água potável para consumo da comunidade escolar;

V - Medidas para melhor ventilação das salas de aulas, corredores e espaços comunitários fechados das escolas através de ventilação cruzada, instalação de janelas com abertura total, e persianas de cor clara ou películas protetoras nos vidros.

Art. 3º A implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Ceará ocorrerá de forma gradual com prioridade para as unidades escolares mais vulneráveis às mudanças climáticas extremas.

§1º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com prefeituras, universidades, organizações da sociedade civil e demais entes públicos ou privados para realização dos objetivos desta Lei.

Art. 4º As parcerias e convênios estabelecidos para a implementação de projetos e ações nas unidades escolares terão prioridade para as organizações locais situadas na proximidade da escola, assim como para as organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalho efetivo na comunidade escolar e nas áreas adjacentes, com o objetivo de fortalecer a integração da escola com a realidade local e potencializar os benefícios para a comunidade.

Art. 5º Será elaborado anualmente um relatório sobre os resultados das políticas de arborização e soluções ecológicas, contendo indicadores como a redução da temperatura média nas salas de aula e a eficácia do sombreamento nas áreas de maior exposição solar.

§ 1º A avaliação será realizada em conjunto com a comunidade escolar, podendo incluir a aplicação de pesquisas de satisfação com alunos, professores, trabalhadores, famílias e demais colaboradores, com o objetivo de garantir a participação ativa da comunidade escolar na análise e melhoria das políticas implementadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Ceará visa criar um ambiente escolar mais saudável, sustentável e adaptado às mudanças climáticas extremas, protegendo a comunidade escolar contra os impactos ambientais negativos. A arborização escolar e a adoção de soluções ecológicas, como telhados verdes e sistemas de captação de água da chuva, não apenas beneficiam a qualidade de vida dos alunos, professores e funcionários, mas também incorporam a educação ambiental no cotidiano escolar, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais sobre a preservação ambiental e a promoção da sustentabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece claramente que é dever do poder público e da coletividade garantir a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Isso implica a necessidade de adotar políticas públicas que promovam a sustentabilidade e a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. O investimento em práticas como a arborização escolar e o uso de soluções ecológicas, ao melhorar o ambiente escolar e reduzir a poluição local, representa uma ação concreta para cumprir esse dever, proporcionando um espaço saudável para o desenvolvimento das crianças e jovens, ao mesmo tempo que os envolve em uma vivência prática da sustentabilidade.

Além disso, a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reforça a importância de medidas para prevenir a degradação ambiental e promover a educação para a conservação. A arborização e as soluções ecológicas nas escolas são uma aplicação direta dessa política, visto que não apenas contribuem para a mitigação dos impactos ambientais locais, como também educam as novas gerações para a importância da preservação do meio ambiente e da redução das emissões de gases de

efeito estufa, alinhando-se à ideia de que a educação ambiental deve ser integrada às ações cotidianas da sociedade

A Lei nº 9.795/99, que cria a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), também fundamenta a proposta ao estabelecer que a educação ambiental deve ser parte integrante do processo educacional, transversal a todas as disciplinas, e com uma abordagem crítica e reflexiva. A implementação de soluções ecológicas nas escolas, como o plantio de árvores nativas e a construção de jardins verticais, não se limita ao aspecto físico da infraestrutura escolar, mas serve como um ponto de partida para discussões mais amplas sobre as questões ambientais e sociais que afetam as comunidades. Ao proporcionar aos estudantes um ambiente de aprendizagem que integra práticas sustentáveis, a política de arborização escolar está alinhada com os princípios da PNEA, especialmente no que diz respeito à formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de lidar com os desafios ambientais do século XXI.

A relação estreita entre a escola e a comunidade fortalece a percepção da escola como um centro de referência para a educação e para a transformação social, promovendo o engajamento da comunidade em atividades que envolvem a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida local. Assim, ao adotar práticas como a arborização e a instalação de soluções ecológicas, as escolas não apenas melhoram o ambiente escolar, mas também incentivam a formação de cidadãos que reconhecem o papel da educação ambiental no contexto local e global.

Em complemento, as diversas medidas propostas têm como enfoque a integração comunitária com a natureza por meio do fortalecimento das relações entre indivíduos. A jardinagem alternativa e a arborização de espaços comunitários visam criar ambientes propícios para a socialização, troca de conhecimentos e momentos de lazer, além de serem propícios para educadores promoverem metodologias ativas em locais fora da sala de aula.

Portanto, a implementação da Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas do Estado do Ceará não apenas cumpre as obrigações constitucionais e legais relacionadas à preservação ambiental e à educação, mas também promove a construção de uma sociedade mais sustentável, solidária e democrática. A proposta é, assim, um passo fundamental na adaptação das escolas às novas exigências ambientais, preparando as futuras gerações para o enfrentamento dos desafios das mudanças climáticas e para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada em relação ao meio ambiente.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)